# PROJETO DE LEI Nº 167/2023

Altera a Lei nº 5.354/98 incluindo o art. 3º- A vedando a emissão de sons e ruídos próximos de instituições e estabelecimentos públicos e privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 3º- A Lei 5.354/98 que terá a seguinte redação:

> Art. 3º- A São proibidos os sons e ruídos, em qualquer horário, independente de medições de qualquer natureza, de qualquer fonte emissora e natureza, gerados por empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores, em distância inferior a quinhentos metros:
>
> I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
>
> II - dos hospitais e casas de saúde;
>
> III - das escolas, bibliotecas públicas, templos religiosos e teatros, quando em funcionamento.
>
> Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" deste artigo será R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 28 de Junho de 2023.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

Com base na garantia da Lei n° 5354/98, que instaura a finalidade do direito ao sossego, a emissão de sons e ruídos acomete instituições e estabelecimentos públicos e privados, pois compromete a concentração e atenção aplicada naquele ambiente, como também gera danos à saúde pública.

Segundo a Lei supracitada, a qual dispõe sobre a utilização sonora em Salvador, somente é permitida a emissão de ruídos com níveis acima de 70 decibéis das 7h às 22h, e acima de 60 decibéis das 22h às 7h. Apesar disso, o barulho excessivo de sons e ruídos já constitui uma questão de saúde que precisa ser considerado com prudência. Ainda que haja o cumprimento da lei, foram registradas mais de 90 mil denúncias de poluição sonora em Salvador no ano de 2022.

A poluição sonora é um dos principais fatores responsáveis por desencadear diversas consequências a saúde, qualquer emissão de som ou ruído que possa causar perturbação do sossego e do bem-estar, trata-se de um problema de saúde pública mundial e seus efeitos podem causar danos à saúde física e mental das pessoas.

De acordo a estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS) mostra que 10% da população do mundo está exposta constantemente a níveis de pressão sonora que podem provocar perda de audição, sendo que 30% desses casos estão associados aos ruídos das cidades. Aproximadamente metade das pessoas possuem algum prejuízo auditivo que foi atribuído ao ruído intenso. Consoante ao Relatório Fronteiras 2022, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), a ampliação da poluição sonora nos centros urbanos pode resultar também em doenças cardíacas, diabetes e distúrbios mentais. Certas consequências podem ocorrer a curto prazo, outras podem levar anos para serem notados.

**Os malefícios que a poluição sonora pode causar:**

- Agitação respiratória, aceleração da pulsação, aumento da pressão arterial, dor de cabeça e, no caso de barulhos extremos e constantes, gastrites, colites ou inclusive enfartes;
- Irritabilidade, estresse e ansiedade, já que o ruído interfere nas atividades diárias, provocando reações negativas;

- Declínio do desempenho cognitivo, prejudicando diretamente o desempenho profissional;

- Distúrbios do sono, pois mesmo quando dormimos percebemos e reagimos a barulhos;
- Aparecimento de problemas digestivos, porque o estômago acelera a produção de ácido gástrico, causando gastrite, úlceras e hérnias;
- Aparecimento de doenças cardiorrespiratórias, uma vez que a exposição aos ruídos altera a respiração e ritmo dos batimentos cardíacos.

Logo, nas diferentes esferas e áreas de atuação, como escolas, bibliotecas públicas, templos religiosos, teatros e as sedes dos três poderes, a emissão de ruídos sonoros resultam lógicos efeitos negativos. Notoriamente, no segmento hospitalar, tornando-se mais significativo, atentando aos indivíduos hospitalizados, uma vez que a falta de concentração de médicos e enfermeiros pode colocar em risco a vida das pessoas, com erros de diagnóstico, interpretação de exames ou até de medicação.

A proibição de sons e ruídos independente de medições de qualquer natureza deve ser encarada como prioridade, tendo em vista a gravidade dos riscos ocupacionais aos quais os profissionais estão expostos diariamente, comprometendo não só o desempenho de suas atividades, mas, também, a qualidade de vida. Portanto, este exposto legitima a temática apresentada, pois favorecerá o desempenho e a funcionalidade das atividades propostas, visando primordialmente a saúde pública e as melhores maneiras de produtividade.

Salvador, 28 de Junho de 2023.

